

# SUPLEMENTO

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1956

NÚMERO 256

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.595, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

*Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1957.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: ]

### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício financeiro de 1957, respectivamente, as seguintes receitas e despesas:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
<b>A — RECEITA GERAL</b>			
1 — Ordinária .....	30.431.675.000,00		30.431.675.000,00
2 — Extraordinária .....	894.448.668,30	231.668.331,70	1.126.115.000,00
Soma .....	31.326.123.668,30	231.668.331,70	31.557.790.000,00
<b>B — DESPESA GERAL</b>			
1 — Fixa .....	6.148.320.878,40	2.508.573.172,30	8.657.893.750,70
2 — Variável .....	20.759.129.603,30	1.331.990.848,08	22.121.120.449,38
Soma .....	26.907.450.181,70	3.891.564.018,38	30.799.014.200,08

### CAPÍTULO II DA RECEITA GERAL

Artigo 2.º — A Receita Geral arrecadar-se-á de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

### PARTE I RECEITA GERAL

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>						
<b>I — TRIBUTÁRIA</b>						
<b>a) — Impostos</b>						
0.11.1	Imposto Territorial					
	1) — Imposto Territorial Rural .....		200.000.000,00			
	2) — Majoração destinada ao custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais e a outros fins previstos no artigo 6.º, da Lei n. 2.626, de 20-1-54 .....		70.000.000,00	200.000.000,00		
0.12.1	Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"					
	1) — Imposto sobre transmissão de propriedade "causa-mortis" .....		435.000.000,00			
	2) — Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Fome (C. E. C. A. P.), nos termos do Decreto-lei n. 17.235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pela Lei n. 1.470, de 26-12-51 .....		15.000.000,00	450.000.000,00		
0.14.1	Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos"					
	1) — Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" .....		1.066.000.000,00			